

AVISO N.º 17/2018

MEDIDA 19 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC) LEADER
SUBMEDIDA 19.2 – APOIO À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL (EDL)
INTERVENÇÃO 7.2 – INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS DE PEQUENA ESCALA, INCLUINDO ENERGIAS RENOVÁVEIS E ECONOMIA DE ENERGIA
PORTARIA Nº 97/2015 DE 20 DE JULHO DE 2015, ALTERADA E REPUBLICADA PELA PORTARIA Nº 10/2016 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA GRATER

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedido de apoio à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER, Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito da estratégia de desenvolvimento local (EDL) da GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional, intervenção 7.2 – Investimento em infraestruturas de pequena escala, incluindo energias renováveis e economia de energia, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+).

1. Objetivos

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- a) Criar condições para a instalação e apoio a atividades económicas;
- b) Promover o acesso das populações a serviços que privilegiam a integração social;
- c) Promover a utilização de fontes de energia renováveis;
- d) Proporcionar melhores condições de utilização dos equipamentos existentes renovados e novos serviços;
- e) Reforçar a rede de equipamentos e respostas sociais existentes no território;
- f) Dinamizar serviços de animação cultural e recreativa de base local.

2. Prioridade

6 – Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais;
B – Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais.

3. Área geográfica elegível

Todo o Território de Intervenção da GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional que abrange as ilhas Graciosa e Terceira do Arquipélago dos Açores.

Cofinanciado por:



4. Natureza dos beneficiários

- a) Autarquias Locais;
- b) Empresas municipais;
- c) Qualquer pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos.

Estão excluídos todos os profissionais da pesca.

5. Tipologia dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio a apoiar devem apresentar um investimento total proposto (sem IVA), igual ou superior a 2.500,00 € e igual ou inferior a 300.000,00 € ou 200.000,00 € (para as juntas de freguesia e projetos de cariz marcadamente social), contudo, o investimento elegível está limitado a 50.000,00€.

Os pedidos de apoio a apoiar devem ser enquadrados numa das seguintes classificações de atividade económica (CAE), quando aplicável:

- 871 – Atividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados, com alojamento;
- 86906 – Outras atividades de saúde humana;
- 87301 – Atividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento;
- 88101 - Atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento;
- 87302 - Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento;
- 88102 - Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento;
- 879 – Outras atividades de apoio social com alojamento;
- 889 - Outras atividades de apoio social sem alojamento.

Não são elegíveis investimentos em atividades de natureza agrícola e piscatória nem investimentos em cemitérios e casas mortuárias.

6. Dotação Orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 149.273,44€ de Despesa Pública (contribuição FEADER e contribuição ORAA).

7. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Apenas se admite um pedido de apoio por beneficiário durante a vigência do presente aviso.

Cofinanciado por:



8. Despesas elegíveis

- Construção e melhoramento de edifícios e outras construções;
- Máquinas e equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta;
- Equipamentos para tratamento de efluentes e proteção ambiental;
- Equipamentos informáticos e *software*;
- Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa *per si* não pode ultrapassar 3.000,00€ e 2.000,00€ para o caso de apoio à preparação e acompanhamento da candidatura;
- Despesas associadas a outros investimentos imateriais como a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados limitada a 20% do investimento total até 7.500,00€;
- Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia;
- Aquisição de serviços de sistemas de certificação da qualidade, até 3.000,00€ de montante elegível.

9. Despesas não elegíveis

- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de viaturas;
- Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões;
- Manutenção decorrentes do uso normal das instalações;
- Constituição de garantias;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Bens em estado de uso;
- Juros da dívida;
- Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro;
- Consumíveis.

10. Forma, taxa e limites dos apoios

Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

As taxas de apoio variam entre 80% e 100% de acordo com o quadro seguinte.

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

	Taxa de Apoio	Montante mximo do apoio
Pessoas coletivas de direito privado, cmaras municipais e empresas municipais	80%	40.000,00 €
Juntas de Freguesia	100%	50.000,00 €
Projetos de cariz marcadamente social	100%	50.000,00 €

A concesso dos apoios no mbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comisso, de 18 de dezembro, relativo  aplicao dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da Unio Europeia aos *auxlios de minimis*.

11. Critrios de seleo

Para a avaliao dos pedidos de apoio ser aferido o Mrito do Projeto (MP) baseado na seguinte equao:

$$MP = 0,40A + 0,40B + 0,20 C$$

Em que:

- A – Nvel de adequao  EDL
- B – Anlise Tcnica
- C – Impacto social e ambiental

Cada componente pode reunir at 100 pontos e contribui para o MP nas proporos acima definidas.

A pontuao final mxima ser de 100 pontos. A pontuao mnima exigida para cada candidatura ser de 50 pontos.

Cada componente  tambm ela composta por vrios critrios, uns transversais a todas as intervenos, outros especficos para cada uma das reas.

Em caso de empate  considerada para hierarquizao a pontuao obtida no indicador A1, caso persista o A3 e depois o A2.

Mantendo-se o empate caber ao OIG escolher justificando a candidatura que mais se adapta  estratgia e que contribui para a obteno dos resultados propostos na mesma.

A – Nvel de adequao  EDL

A1. Conformidade do projeto com a EDL – 50 pontos

Ser avaliada a conformidade do projeto com os objetivos definidos na EDL para a interveno:

No Adequado: no segue nenhum dos objetivos especficos – 0%

Adequado: segue pelo menos um dos objetivos especficos – 50%

Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos especficos 100%

A2. Grau de articulao – 30 pontos

Cofinanciado por:



Será avaliada a existência de articulação do projeto com outros setores relevantes (turismo, artesanato, gastronomia, património, entre outros)

Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes – 0%

Adequado: articulação com um setor relevante – 50%

Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante – 100%

A3. Nível de saturação – 20 pontos

Será avaliada a existência no território de valências/projetos da mesma tipologia que prestam serviços iguais ou similares aos resultantes do projeto a nível local (freguesia).

Não existe - 100%

Existe um - 50%

Existe mais do que um - 0%

B – Análise técnica

B1. Coerência e racionalidade económica – 50 pontos

Será analisada tendo em conta diversos parâmetros e com a pontuação de 0 pontos para não adequado, 5 pontos para adequado e 10 pontos para muito adequado

Coerência do projeto face ao plano de atividades e objetivos da entidade promotora do projeto

Clareza na identificação das atividades a desenvolver

Coerência do plano de investimentos face às atividades propostas

Adequação dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto

Demonstração da sustentabilidade futura do projeto

B2. Impacto na revitalização e qualificação do território – 40 pontos.

Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode obter 0, 20, 40, 80 ou 100% dos 40 pontos.

Apoia e promove o desenvolvimento económico - 80%

Apoia o desenvolvimento social e promoção da inclusão social - 80%

Permite a criação indireta de emprego - 20%

Apoia a promoção e dinamização do desenvolvimento cultural - 20%

Não tem impacto - 0%

No caso de ocorrerem situações de um projeto atingir mais de 100% será sempre considerado como máximo os 40 pontos.

B3. Aposta na promoção e divulgação – 10 pontos

Será analisada a existência de um plano de comunicação e marketing (integrado em plano de atividades ou resultante do próprio investimento) para a promoção e divulgação das atividades propostas

Existe - 100%

Não existe - 0%

C – Impacto social e ambiental

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

C1. Contributo para a valorização ambiental – 40 pontos.

Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode obter 0, 20, 30, 50, 70, 80 ou 100% dos 40 pontos.

Sem contributo - 0%

Utilização de energias renováveis - 20%

Utilização de boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de embalagens e materiais, etc. - 30%

Utilização de materiais / equipamentos amigos do ambiente ou de eficiência energética (exemplos: equipamentos com etiqueta energética igual ou superior a A+, utilização de LED's, etc.) - 50%

C2. Existência de redes, acordos de parceria e/ou cooperação no desenvolvimento e promoção do projeto e da entidade promotora – 30 pontos

Existe - 100%

Não existe - 0%

C3. Acessibilidade e mobilidade – 30 pontos

Pretende analisar se o pedido de apoio permite a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida.

Sim - 100%

Não - 0%

Não se espera que venha a acontecer, mas em caso de não se poder aplicar o critério C3, o C1 passa a contribuir com 60 pontos e o C2 com 40 pontos.

12. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 22 de janeiro de 2018 a 22 de março de 2018.

13. Procedimentos para a apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura de concurso, de acordo com o plano estabelecido, o qual é divulgado no sítio de internet da GRATER <http://www.grater.pt> e no portal do PRORURAL+, em <http://proruralmais.azores.gov.pt> e no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

A apresentação é efetuada por via eletrónica, no sistema de informação GestPDR, em <http://gestpdr.azores.gov.pt/>.

Para a apresentação do Pedido de Apoio, o beneficiário deve ser beneficiário do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), não o sendo, deve dirigir-se ao Serviço de

Cofinanciado por:



Desenvolvimento Agrário da sua ilha ou à GRATER e proceder à inscrição na respetiva base de dados de Identificação do Beneficiário (IB) do IFAP.

Caso o beneficiário já seja beneficiário do IFAP, recomenda-se a verificação e atualização do seu IB, antes da apresentação da candidatura.

Considera-se a data da última submissão eletrónica do formulário como a data de apresentação do pedido de apoio.

Para um correto preenchimento do formulário do pedido de apoio deverá ser consultado o Guia de Preenchimento da Intervenção 7.2 e o manual de apoio ao beneficiário, constantes do site da GRATER.

A falta de informação no formulário de pedido de apoio, preenchimento incorreto e falta de documentação, poderá ser motivo de recusa do pedido de apoio.

14. Documentos a apresentar no pedido de apoio

Consoante o tipo de beneficiário e tipo de investimento previsto deve o beneficiário, quando aplicável, entregar os documentos previstos no formulário do pedido de apoio e/ou no manual de apoio ao beneficiário bem como todos os documentos essenciais à análise do pedido de apoio.

Chama-se a atenção que as candidaturas que não tenham sido devidamente formalizadas ou entregues com os documentos necessários, não serão aprovadas.

15. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável.

No caso dos pedidos de apoio com cariz marcadamente social, o parecer prévio por parte da entidade com competência em matéria de solidariedade social é vinculativo.

16. Contactos onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional

Rua do Hospital, 19 Praia da Vitória

Telefone: 295 902 067/8

Telemóvel: 964 615 976

Correio eletrónico: grater@grater.pt

17. Processo de divulgação dos resultados

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

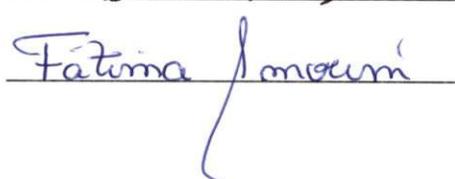
Os pedidos de apoio decididos serão divulgados no site do PRORURAL+ em <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

18. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informações relevantes, nomeadamente legislação, estratégia de desenvolvimento local, normas de procedimento e manual de apoio ao beneficiário estão disponíveis em <http://www.grater.pt> e <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

Praia da Vitória, 11 de janeiro de 2018

O Organismo Intermediário de Gestão

Cofinanciado por:




Governo dos Açores




UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais